ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 12 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 15(quinze) servidores, via PRADEM.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por um prazo de até 6(seis) meses, 3(três) vigilantes e 12 (doze) serventes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para prestar serviços no Centro Integrado de Educação Pública - CIEP Senador Alberto Pasqualini e Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa, os quais serão incluídos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, do Governo do Estado.

Parágrafo Único - Havendo necessidade imperiosa, o prazo da contratação poderá ser prorrogado por até mais 3(três) meses.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 12 de abril de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.
JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração